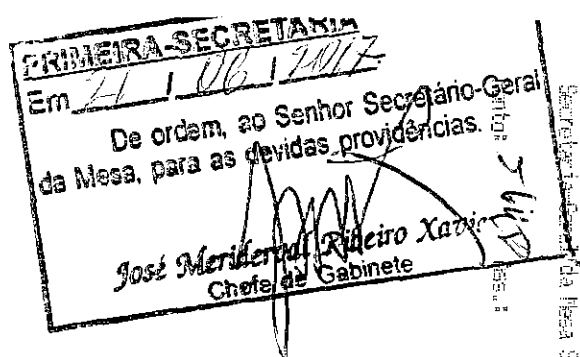




Ofício nº 327 (CN)

Brasília, em 21 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobbo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Adequações redacionais a Projeto de Lei de Conversão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em sessão plenária realizada no dia 31 de maio de 2017, as adequações redacionais, propostas pelo Relator, ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017 (oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016), que “Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016”, em cumprimento a Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34.907, relatada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Roberto Barroso.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo referente às adequações redacionais.

Atenciosamente,

Senador Paulo Paim,
no exercício da Primeira-Secretaria

Adequações Redacionais do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017 (Medida Provisória nº 759, de 2016), que “Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016.”

Adequação Redacional do Relator nº 1

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016)

Explicita-se o seguinte § 4º, no art. 8º-A da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, constante no art. 92, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017:

“Art. 92.

‘Art. 8º-A.

Secretaria de Expediente

PLV Nº 12/17

Fls. 29 10

.....
 § 4º A Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, fica autorizada a regulamentar a Proposta de Manifestação de Aquisição de que trata este artigo, mediante edição de portaria específica.”

Adequação Redacional do Relator nº 2

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016)

Explicita-se, no art. 68, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, o vocábulo “direitos”, formando a seguinte redação:

“Art. 68. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências, os direitos e as responsabilidades reservadas aos Estados e aos Municípios, na forma desta Lei.”

Adequação Redacional do Relator nº 3

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017:

“Art. 2º

Art. 17.

§ 8º A quitação do crédito de que trata o § 2º deste artigo não é requisito para a liberação das condições resolutivas do título de domínio ou da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), autorizada a cobrança da dívida na forma legal.” (NR).

Adequação Redacional do Relator nº 4

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016)

Substitua-se a expressão “até a data de publicação desta Lei” por “até 22 de dezembro de 2016” no texto do inciso II do § 3º do art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma proposta pelo art. 4º do PLV, formando a seguinte redação:

“Art. 4º

Art. 40-A.

§ 3º

Secretaria de Expediente

PLV Nº 12/17
 Fls. 2911

II – áreas urbanas e rurais, aos Municípios de Manaus e Rio Preto da Eva, para fins de regularização fundiária, com ocupações consolidadas até 22 de dezembro de 2016, aplicando-se especialmente, e no que couber, o disposto nos arts. 21 a 30 desta Lei.” (NR)

Adequação Redacional do Relator nº 5

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016)

Corrija-se, nas alterações promovidas pelo art. 55 do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, apenas o excerto seguinte:

“Art. 55.

 “PARTE ESPECIAL

 LIVRO III

 TÍTULO XI
 DA LAJE
 ‘Art. 1.510-A.
”

Adequação Redacional do Relator nº 6

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017:

“Art. 2º
 ‘Art. 19.

§ 1º O processo de seleção de que trata o **caput** deste artigo será realizado pelo Incra com ampla divulgação do edital de convocação na internet e no Município em que será instalado o projeto de assentamento, bem como nos Municípios limítrofes, na forma do regulamento.

.....” (NR).

Secretaria de Expediente

PLV Nº 12/17
 Fls. 2912

Adequação Redacional do Relator nº 7

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016)

Explicita-se o verbete “inclusive” antes da expressão “Para fins de Reurb”, realocando-o no caput do art. 61 do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017:

“Art. 61. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

.....”

Adequação Redacional do Relator nº 8

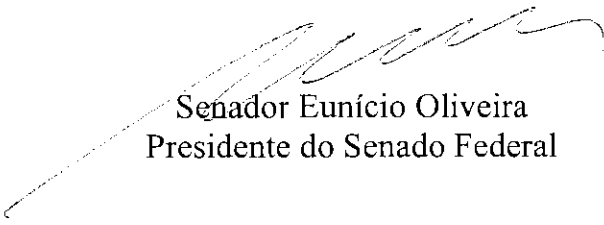
(ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, oriundo da Medida Provisória nº 759, de 2016)

Acresça-se a preposição “de” antes de “2009” e aponha-se uma vírgula após “2009” no **caput** do art. 66 do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017, formando a seguinte redação:

“Art. 66. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C:

.....”

Senado Federal, em 21 de junho de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal